TAC - **EDITAL Nº 005/2025**

O **Instituto Água e Terra – IAT** cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público que celebrou ***Termo de Ajustamento de Conduta*** *em 13/05/2025*, com as Empresas **ARAUCO DO BRASIL S/A**/CNPJ 76.518.836/0021-98, com a finalidade de recuperar e compensar os danos causados pela conduta lesiva ao meio ambiente praticada, objeto dos Autos de Infração Ambiental nº 168884/2024-SID 22.920.459-9 e 168885/2024-SID 22.920.519-6 lavrados em 18/10/2024.

Obrigações: **1**. Realizar o monitoramento da qualidade do ar, no entorno da empresa, conforme as seguintes especificações de poluentes e metodologias:

a. Monitoramento de PTS, MP10 e MP2.5: monitoramento trimestral, através de Amostrador de Grandes Volumes (AGV) e de acordo com as metodologias ABNT/NBR 9547:1997 e ABNT/NBR 13412:1995, OU por metodologia de atenuação de raios beta certificada pela EPA;

b. Monitoramento de SO2: monitoramento trimestral, através de Amostrador de Pequenos Volumes (APV) e de acordo com a metodologia ABNT/NBR 12979:1993 ou ABNT/NBR 9546:1986, OU por metodologia de fluorescência de ultravioleta certificada pela EPA;

c. Monitoramento de NO2: monitoramento trimestral, através de Amostrador de Pequenos Volumes (APV) e de acordo com a metodologia EPA Nº EQN-1277-026, OU por metodologia de quimiluminescência certificada pela EPA;

d. Monitoramento de O3: monitoramento trimestral, através de espectrofotometria de absorção na região do ultravioleta certificada pela EPA;

e. Monitoramento de CO: monitoramento trimestral, através de espectrofotometria de infravermelho não dispersivo certificada pela EPA;

f. Monitoramento de COV: coleta por amostragem ativa em tubos sorventes (metodologia EPA TO-17 ou NIOSH 2549) e análise por cromatografia gasosa com espectrometria de massas (GC/MS);

g. Monitoramento de Formaldeído: coleta por amostragem ativa em reagente DPNH (metodologia EPA TO-5 ou NIOSH 2016) e análise por cromatografia líquida de alta resolução com detector UV;

h. Monitoramento meteorológico: direção e velocidade do vento, temperatura e pressão do ar, umidade relativa do ar, precipitação pluviométrica.

§1º. As metodologias certificadas pela EPA deverão constar na versão atualizada da "LIST OF DESIGNATED REFERENCE AND EQUIVALENT METHODS", publicada por esta agência;

§2º. A certificação/reconhecimento pela EPA pode ser substituída por outra agência ambiental com competência semelhante e reconhecimento internacional, como VDI, DIN e NIOSH;

§3º. As empresas responsáveis pelo monitoramento deverão ter Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL) ativo no IAT sempre que o parâmetro estiver disponível, e nos casos onde não houver o parâmetro cadastrado em CCL, a empresa deverá realizar a(s) etapa(s) de ensaios laboratoriais em laboratórios acreditados na norma NBR ISO/IEC 17.025 para o respectivo método;

§4º. Os analisadores automáticos deverão apresentar calibração com prazo máximo de 1(um) ano da data de sua utilização em monitoramento. Os analisadores calibráveis com gás de referência deverão apresentar certificado com prazo de validade dos cilindros de gases utilizados e comprovação da aferição dos sensores com o respectivo gás, anteriormente às campanhas de monitoramento. A calibração/aferição de outros tipos de equipamentos de coleta/análise de gases deverão ser justificadas e comprovadas nos relatórios conforme as especificações técnicas do equipamento.

§5º. Para os poluentes COV e formaldeído, ficam dispensados do CCL específico e acreditação NBR ISO/IEC 17.025 para o procedimento de coleta;

§6º. O agendamento de cada uma das campanhas de monitoramento deverá ser informado ao IAT com antecedência mínima de 20 dias, com respectivo cronograma de trabalho, e serão passíveis a acompanhamento em todas as suas etapas;

§7º. Os relatórios com resultados das campanhas devem seguir os requisitos da Resolução CONAMA nº 506/2024 e do anexo XI da Resolução SEDEST nº 02/2025;

§8º. Quanto aos padrões de lançamento, para os poluentes PTS, MP10, MP2.5, SO2, NO2, O3 e CO deverão ser considerados os valores de PI-2 da Resolução CONAMA nº 506/2024; para poluente Formaldeído, deverá se considerar o valor guia da OMS de 100 µg/m³ (30 minutos);

§9º. Para COV, não há padrão para comparação direta, e a cromatografia/espectrometria de massas realizada deverá apresentar o laudo com as concentrações de cada espécie química encontrada na(s) amostra(s).

2. Realizar os monitoramentos em dois locais, concomitantemente, em todas as campanhas. Os pontos foram determinados com auxílio do Estudo de Dispersão Atmosférica apresentado pela COMPROMISSÁRIA através da plataforma SGADEA, e a seguir será utilizada nomenclatura deste estudo para identificação dos pontos:

i. Ponto P10: ponto atualmente utilizado nos monitoramentos de entorno, ao lado do Corpo de Bombeiros na Rua A, 115, Piên-PR;

j. Ponto P07/P08: a COMPROMISSÁRIA deverá propor novo ponto de monitoramento entre os pontos P07 e P08, que disponha da infraestrutura necessária para realização do monitoramento e condições técnicas viáveis para as coletas e medições a serem realizadas. Previamente à primeira campanha de monitoramento, o ponto deve ser informado ao IAT para avaliação e aceite, com prazo de 30 dias antes da campanha.

Cronograma: O prazo para cumprimento das Obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA será de 1 (um) ano a partir da assinatura do presente TAC, onde deverão ser realizadas as 4 (quatro) campanhas trimestrais de 7 (sete) dias de duração descritas, sendo uma em cada trimestre. **Local:** Piên**.**